



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

LEI Nº 549/2018

Dispõe sobre crédito adicional suplementar no Orçamento de 2018 do Município, e dá outras providências.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei:

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 10% (dez por cento) sobre o valor do orçamento do Município, Lei nº 547/17, de 20 de Dezembro de 2017, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O Percentual constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo artigo 9º, da Lei nº 547/17, de 20 de Dezembro de 2017, antes deste acréscimo.

Art. 2º - Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação e ou por excesso de arrecadação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã,- MS, 10 de Maio de 2018


ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
11 105 12018
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
2018



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
LEI Nº 549/2018

Dispõe sobre crédito adicional suplementar no Orçamento de 2018 do Município, e dá outras providências.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei:

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 10% (dez por cento) sobre o valor do orçamento do Município, Lei nº 547/17, de 20 de Dezembro de 2017, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O Percentual constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo artigo 9º, da Lei nº 547/17, de 20 de Dezembro de 2017, antes deste acréscimo.

Art. 2º - Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação e ou por excesso de arrecadação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã,- MS, 10 de Maio de 2018

ITAMAR BILLBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:686D878C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 11/05/2018. Edição 2097
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>